



REGULAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS E ATRIBUIÇÃO DE VERBAS DO  
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA  
MECÂNICA -CIDEM

Abril de 2018.

---

**ÍNDICE**

ÍNDICE ..... 2

Artigo 1.º Objeto do Regulamento ..... 3

Artigo 2.º Financiamento ..... 3

Artigo 3.º Recursos Atribuídos pela FCT ..... 3

Artigo 4.º Recursos Atribuídos aos Projetos Individuais ..... 3

Artigo 5.º Recursos Resultantes de Serviços Prestados ..... 4

Artigo 6.º Despesas Elegíveis ..... 4

Artigo 7.º Regras de Financiamento ..... 4

Artigo 8.º Centro de Custos ..... 5

Artigo 9.º Gestão dos Centros de Custo ..... 5

Artigo 10.º Referência ao CIDEM ..... 6

Artigo 11.º Alterações do Regulamento ..... 6

Artigo 12.º Casos omissos ..... 6

Artigo 13.º Entrada em Vigor ..... 7

**Artigo 1.º****Objeto do Regulamento**

O presente regulamento define os procedimentos e regras de gestão de recursos financeiros e atribuição de verbas aos membros que integram o Centro de Investigação e Desenvolvimento em Engenharia Mecânica

**Artigo 2.º****Financiamento**

1. São considerados recursos financeiros do CIDEM:
  - a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Governo Português, direta ou indiretamente, órgão e instituições governamentais de outros países e instituições nacionais e estrangeiras financiadoras de investigação, nomeadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), União Europeia, ou quem a represente;
  - b) As dotações atribuídas pelo Instituto Politécnico Porto;
  - c) As dotações atribuídas pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto;
  - d) As receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade;
  - e) Contribuições provenientes de projetos de I&D;
  - f) Quaisquer outras receitas que legalmente possam ser obtidas.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o presente Regulamento de Financiamento do CIDEM, o qual respeitará as disposições estabelecidas na lei.
3. A gestão das verbas colocadas à disposição do CIDEM far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.
4. Nos termos das alíneas c) e d) do artigo 13.º dos Estatutos do CIDEM, anualmente a Direção apresentará o plano financeiro.

**Artigo 3.º****Recursos Atribuídos pela FCT**

1. Nos termos do artigo 13.º, alínea d) dos estatutos do CIDEM a gestão das verbas atribuídas pela FCT é da responsabilidade da Direção do CIDEM.
2. As verbas atribuídas pela FCT destinam-se a financiar as despesas correntes e de capital de acordo com o orçamento do CIDEM a apresentar anualmente e aprovado pela Direção, ouvido o Conselho Científico do CIDEM.
3. As verbas remanescentes, após cobertura do orçamento, serão distribuídas pelos membros do CIDEM nos termos dos artigos 7º e 10º do presente regulamento.

**Artigo 4.º****Recursos Atribuídos aos Projetos Individuais**

1. Os recursos atribuídos aos projetos do CIDEM são verbas resultantes de concursos públicos individuais.

2. A responsabilidade pela gestão das verbas atribuídas pertence ao investigador principal pelo projeto financiado, que deve prever uma percentagem de *overheads*, a definir pela Direção, ouvido o Conselho Científico do CIDEM.
3. O investigador responsável de cada projeto deve, periodicamente e a tempo da elaboração do relatório anual do CIDEM, proceder à prestação de responsabilidades ao Coordenador do CIDEM, no que respeita às verbas e atividades do(s) respetivo(s) projeto(s).

#### **Artigo 5.º**

##### **Recursos Resultantes de Serviços Prestados**

A gestão de recursos financeiros que venham a ser atribuídos ao CIDEM, por serviços prestados, fica a cargo do (s) investigador(es) que presta(m) o serviço, sendo que este(s) deve(m) prever uma percentagem de *overheads* sobre as verbas angariadas, a reverter uma parte para o ISEP e uma parte para o CIDEM, a definir pela direção ouvido o Conselho Científico do CIDEM.

#### **Artigo 6.º**

##### **Despesas Elegíveis**

1. O financiamento concedido diretamente a cada membro do CIDEM enquadra-se nas atividades seguintes:
  - a) Aquisição de serviços, bases de dados, equipamento informático, *software* e consumíveis;
  - b) Inscrição, transporte, alojamento e ajudas de custo respeitantes à apresentação de comunicação oral em conferência de natureza científica, com arbitragem científica;
  - c) Inscrição, transporte, alojamento e ajudas de custo respeitantes à frequência de cursos de natureza científica, de curta duração, relevantes para a missão do CIDEM;
  - d) Submissão de artigos (*submission fees*) a revistas indexadas exclusivamente na ISI WoK JCR ou SJR (*SCImago Ranking* – com base no SCOPUS), com ou sem opção *open access*.
2. Para efeitos da alínea b) do número 1, em caso de coautoria, é elegível apenas a participação do autor responsável pela apresentação, e no caso de ser membro do CIDEM.
3. O Coordenador do CIDEM aprecia e autoriza todas as despesas em conformidade com o presente regulamento;
4. O financiamento concedido a cada membro do CIDEM tem uma base anual, tendo em conta a dotação plurianual individual programada, devendo as alterações ao mesmo ser comunicadas com antecedência de pelo menos 15 dias.
5. Podem ser consideradas despesas elegíveis todas aquelas que não se enquadram nos números anteriores, sempre que tenham financiamento próprio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regras de Financiamento**

1. Os recursos que não se esgotarem com a cobertura das despesas correntes e de capital, serão distribuídos pelos membros do CIDEM.

2. A distribuição referida no número anterior compreende duas componentes:
  - a) Fixa, correspondente à divisão do montante definido pelo Direção do CIDEM, por cada membro;
  - b) Variável, mediante a publicação científica, no ano precedente, de artigos científicos publicados em revistas indexadas exclusivamente na *ISI WoK Journal of Citation Reports* (JCR) ou *SJR (SCImago Ranking – com base no SCOPUS)*.
3. Será exigida, por cada período plurianual da FCT, a produção mínima de 4 artigos científicos publicados em revista, com arbitragem científica, ou, por cada ano, pelo menos uma publicação científica publicada em livro de atas de conferências internacionais, com arbitragem científica ou a combinação de ambas.
4. A produção científica anual apurada e reportada a 31 de dezembro do ano precedente, reflete-se na distribuição das verbas do ano seguinte.
5. A componente variável a que se refere a alínea b) do número 2, é cumulativa e deverá corresponder a pelo menos 50% da componente fixa, a atribuir por publicação, no caso de uma publicação. Para duas ou mais publicações de artigos científicos em revistas indexadas no primeiro ou segundo quartis do JCR ou SJR, a componente variável corresponde a 100% da componente fixa.
6. O financiamento não utilizado por cada membro até 1 de novembro de cada ano, pode transitar para o ano seguinte, mediante pedido para alteração da dotação plurianual individual programada, a efetuar até 31 de julho desse mesmo ano. Na ausência deste pedido, o financiamento não utilizado por cada membro até 1 de novembro reverterá para o orçamento geral do CIDEM para o ano seguinte.
7. As despesas a reembolsar no âmbito das verbas atribuídas devem ser as consideradas elegíveis pela FCT.

#### **Artigo 8.º**

##### **Centro de Custos**

A gestão financeira do CIDEM pressupõe:

1. Centro de Custos CIDEM GERAL;
2. Centro de Custos afeto ao projeto estratégico;
3. Centro de Custos afetos a projetos individuais.

#### **Artigo 9.º**

##### **Gestão dos Centros de Custo**

1. Nos termos das alíneas q) e r) do artigo 12.º dos Estatutos do CIDEM, a gestão dos centros de custo de orçamentos via projetos do CIDEM é da responsabilidade do Coordenador do CIDEM.
2. A gestão das dimensões afetas ao orçamento de projetos individuais é da responsabilidade do responsável do projeto.

**Artigo 10.º****Referência ao CIDEM**

Nos termos da legislação em vigor, todas as publicações dos membros do CIDEM têm obrigatoriamente que incorporar:

1. Afiliação do CIDEM numa das seguintes modalidades:

a) Para referência na língua portuguesa:

Centro de Investigação e desenvolvimento em Engenharia Mecânica (CIDEM)  
[Denominação da Escola ou do Departamento] (opcional)  
[Instituto Superior de Engenharia do Porto, P.Porto] (obrigatória, sempre por extenso)  
[Morada] Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431. 4249-015 Porto, Portugal]  
ou [4249-015 Porto, Portugal]

b) Para referência na língua inglesa:

Centre for Research & Development in Mechanical Engineering (CIDEM)  
[Denominação da Escola ou do Departamento] (opcional; denominação em língua inglesa)  
[School of Engineering of Porto (ISEP), Polytechnic of Porto] (obrigatória; denominação em língua inglesa e sempre por extenso)  
[Morada] Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431. 4249-015 Porto, Portugal]  
ou [4249-015 Porto, Portugal]

2. Uma referência à entidade financiadora, que adota o modelo (*acknowledgments*):

« CIDEM, R&D unit funded by the FCT – Portuguese Foundation for the Development of Science and Technology, Ministry of Education and Science, under the project (referência).».

3. Para além desta afiliação, pode constar uma outra se o autor o considerar necessário.

**Artigo 11.º****Alterações do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto:

1. Mediante proposta do Conselho Científico do CIDEM;
2. Sempre que o Conselho Científico, Direção ou a FCT ou quem a substitua, o requeira.

**Artigo 12.º****Casos omissos**

Sem prejuízo das disposições legais, os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Direção do CIDEM ouvido Conselho Científico.

---

**Artigo 13.º**

**Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor uma vez aprovado em Assembleia Geral do CIDEM e no dia útil seguinte à sua homologação.